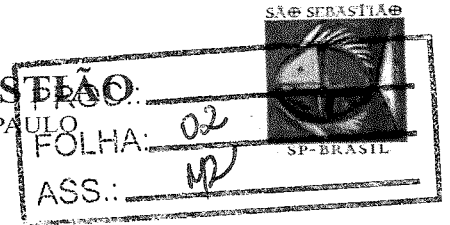




PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 064 /2021

São Sebastião, 19 de DEZEMBRO de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre prévia Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências”**.

Considerando que houve mudanças na Legislação Federal, com a revogação do Decreto Federal nº 30.691 de 29 de março de 1952 e inclusão de atualizações no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, por meio dos Decretos Federais nº 9.069, de 31 de maio de 2017, e nº 10.468, de 18 de agosto de 2020.

Considerando que a Legislação Estadual referente à inspeção prévia industrial e sanitária de produtos de origem animal não era contemplada, por meio da Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992, Decreto Estadual nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, e suas atualizações.

Considerando que na Lei Municipal nº 2638/2019 há a instituição de taxas com base na variação IPCA/FIPE, sem abranger o uso do Valor de Referência Monetário Municipal (VRM).

Considerando que o Município não possui laboratório de sua própria estrutura para realização de análises laboratoriais de alimentos, conforme o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2638/2019.

Considerando que a parceria e cooperação técnica (com Municípios, com o Estado de São Paulo e com a União) consolidariam a ação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) de São Sebastião.

Neste sentido, se torna necessária a atualização da Lei Municipal nº 2638/2019 para retratar a vigência das legislações correlatas, corroborar com as ações de fiscalização, por meio de análises laboratoriais, e permitir cooperação técnica com outros órgãos públicos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO
FOLHA: 03
ASS.: MJ
SP-BRASIL

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito